PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, e dá outras providências."

A presente proposição visa atender ao pleito do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA) para a inclusão dos Conselheiros Tutelares ao recebimento do referido benefício, sendo estes vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), com a devida alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 2009, com redação conferida pela Lei Municipal nº 17.851, de 21 de maio de 2018, **cópias em anexo.**

Assim, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, a fim de que os Conselheiros Tutelares sejam contemplados com o benefício em comento. Assim, espera-se a apreciação das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores e aguarda-se a aprovação do projeto ora apresentado. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Sebastião Miranda Filho

Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, que cria o Programa de Alimentação do servidor público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **a**rt. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

"Art. 1º .....

I - .....

II - .....

.....

d) aos Conselheiros Tutelares, vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC).

III - .....

§ 1º O vale-alimentação será concedido mensalmente aos elencados no inciso II deste artigo.

§ 2º A concessão prevista na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo, só será aplicada ao suplente quando este for convocado para substituir o Titular."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de março de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá